



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Resposta 23 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2026.

Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96

Referência: Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Doação de Viaturas 4x4

Recorrente: Município de Passa Quatro/MG

### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – GMG/CEDEC, constitui requisito indispensável para a interposição de recurso administrativo a manifestação expressa da intenção de recorrer no chat da segunda sessão pública virtual, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente após a divulgação do resultado preliminar, sob pena de preclusão.

Após verificação dos registros oficiais da segunda sessão pública virtual, constatou-se que o Município de Passa Quatro/MG não manifestou a intenção de recorrer no chat da sessão, deixando de atender ao requisito formal estabelecido no instrumento convocatório.

Dessa forma, operou-se a preclusão temporal do direito de recorrer, razão pela qual a manifestação apresentada não é conhecida como recurso administrativo, sendo analisada exclusivamente a título de esclarecimento, sem efeitos recursais sobre o certame.

#### 2. DO OBJETO DO RECURSO

Trata-se de manifestação apresentada pelo Município de Passa Quatro/MG, por meio da qual se questiona a pontuação atribuída ao Critério 6 do Anexo I do Edital nº 01/2025 – GMG/CEDEC, alegando-se a existência de certificado de capacitação em nome do servidor Danilo Siqueira, não considerado na avaliação inicial.

#### 3. DA RESPOSTA

Em reanálise técnica do conteúdo do envelope protocolado pelo Município, realizada com base nos registros formais da Comissão e na documentação efetivamente apresentada dentro do prazo editalício, não foi localizado certificado de capacitação em nome do servidor Danilo Siqueira.

Ressalta-se que, conforme previsto no edital e em seus anexos, somente podem ser considerados para fins de pontuação os documentos apresentados no interior do envelope entregue no prazo e na forma estabelecidos, não sendo admitida a juntada posterior de documentos, ainda que existentes à época, por meio de e-mail ou em sede de manifestação recursal.

Tal vedação decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como do entendimento consolidado dos órgãos de controle, no sentido de que não é cabível diligência ou complementação para suprir a ausência de documento essencial à pontuação, sob pena de violação à isonomia e à igualdade de condições entre os participantes.

Assim, ainda que o certificado apresentado posteriormente comprove a participação do servidor em curso promovido pela CEDEC/MG, sua não inclusão no envelope inviabiliza sua consideração para fins de pontuação no certame.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Município de Passa Quatro/MG não manifestou a intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, conforme exigido pelo Item 9 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – GMG/CEDEC, razão pela qual a manifestação apresentada não é conhecida como recurso administrativo, em virtude da preclusão do direito de recorrer.

De todo modo, a título de esclarecimento, registra-se que não foi localizado no envelope protocolado certificado em nome do servidor Danilo Siqueira, sendo vedada a apresentação posterior de documentos, razão pela qual mantém-se inalterada a pontuação atribuída ao Município no Critério 6, bem como sua classificação no certame.

Assim, NÃO CONHEÇO DA MANIFESTAÇÃO COMO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao interessado.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM  
Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios  
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil  
[suplan@defesacivil.mg.gov.br](mailto:suplan@defesacivil.mg.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 15/01/2026, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **130461412** e o código CRC **DA0FAC1E**.